CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA E TINTAS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.351/0001-17, com sede na Rua Empreendedor, Loteamento Coxilha V, nº 810, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95.940-000, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador, Sr. HÉLIO NASCIMENTO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arroio do Meio/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no Convite nº 008/2023, Edital nº 034/2023 e na proposta da empresa, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de máquina de pintura manual, tinta branca, tinta amarela, solvente e microesfera de vidro tipo II, itens que serão utilizadas para sinalização viária, com as seguintes características e quantidades, conforme itens abaixo:

Item 01 – 01 (uma) máquina de pintura manual, modelo acoplável em caminhonetes ou de empurrar, composta por 01 (um) motor 15 HP à gasolina com partida elétrica, 01 (um) compressor de 20 pés 929 RPM; 01 (uma) válvula de retenção 1" de latão; 02 (duas)

mangueiras 3/4 de teflon, prensada, com trama de aço por fora e nylon por dentro; 01 (um) reservatório de ar (pulmão de ar) com capacidade de 43 (quarenta e três) litros (galvanizado por dentro e por fora) com expurgador de 1/4 para saída de água; 01 (uma) base de estrutura metálica montada com tubo de ferro de 40 x 40 x 02 mm, com 90 cm de comprimento e 70 cm de largura, servindo como pulmão de ar e base para fixação das rodas; 02 (duas) rodas fixas 3 x 8"; 02 (duas) rodas giratórias 6 x 2"; 01 (uma) flauta com saídas de 1/2 e ¼, para distribuição de ar comprimido, com regulagem de ar do tanque e descarga; 02 (dois) reguladores de ¼, para regulagem de ar da pistola manual; 01 (um) registro de ¼; 01 (uma) válvula de segurança 175 PSI; 02 (dois) tanques de tinta com capacidade de 43 (quarenta e três) litros cada, para tinta branca e amarela, galvanizado por dentro e por fora, contendo uma tampa com chapa de 8 mm e com 3 presilhas, rosca 3/4, pino 5/8 e cupilha para melhor segurança do operador; 02 (dois) manômetros 0-16 glicerinado, registro 1/4 para alívio do ar comprimido; 02 (duas) válvulas de segurança 125 PSI, com saída de tinta de registro 3/4 para melhor vazão de tinta; 01 (um) tanque de descarga para limpeza do sistema de tinta com capacidade de 5 (cinco) litros, com entrada de abastecimento de 1" e saída de ½; 02 (dois) suportes fixos para guardar a mangueira de tinta e de ar comprimido; 01 (uma) chave com suporte de abrir e fechar a tampa do tanque de tinta; 01 (um) puxador fixo para movimentação da máquina; 02 (duas) pistolas manuais com comprimento de 70 (setenta) cm, para melhor segurança do operador, feita em aço inox, capacidade de abertura do leque de 30 (trinta) cm; 02 (duas) mangueiras de 1/2 prensada de 1 trama, com 12 (doze) metros de comprimento; máquina com pintura na cor amarela. Equipamento entregue com manual do motor, compressor e do equipamento. A empresa deverá dar treinamento de 01 (um) dia para os servidores do município. Empresa deverá entregar juntamente com a proposta, CCT do fabricante da máquina (mecanismo operacional) atendendo a portaria 27/2002 do DENATRAN.

Item 02 – 90 (noventa) baldes de 18 litros cada, com tinta demarcatória na cor branca, à base de solvente, conforme ABNT NBR 11862.

Item 03 – 90 (noventa) baldes de 18 litros cada, com tinta demarcatória na cor amarela, à base de solvente, conforme ABNT NBR 11862.

Item 04 – 30 (trinta) latas de 18 litros cada de solvente, para a diluição de tintas demarcatórias.

Item 05 – 25 (vinte e cinco) sacos com 25 kg cada de microesfera de vidro tipo II, para sinalização viária, funcionando como REFLETORES, das linhas e faixas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos itens, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo, ou seja, até 30 de abril de 2023, conforme estabelecido no Convite nº 008/2023 e Edital nº 034/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos sejam entregue dentro do prazo estabelecido, junto ao Parque de Máquinas do Município, situado no Centro do mesmo, conforme Convite nº 008/2023 e Edital nº 034/2023;

b) Prestar garantia dos produtos entregues conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Entregar os produtos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais) por unidade do item 01; **R$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais) por unidade do item 02; **R$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) por unidade do item 03; **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por unidade do item 04; e, **R$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) por unidade do item 05, totalizando o valor global de **R$ 173.500,00** (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) referente à todos os itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5008**

1012- Equipamento e Material Permanente

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **5021**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens do Convite nº 008/2023 e Edital nº 034/2023, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, no todo ou em parte, se em desacordo com Convite nº 008/2023, Edital nº 034/2023 e/ou o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do

Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de março de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
HD Sinalizações LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713